



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 989 , de 24 de março de 1.983.

AUTORIZA A VENDA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO
HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE MATIPÓ-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matipó, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as unidades habitacionais construídas no lugar denominado Cachoeira Alegre, neste município.

Art.2º- As vendas serão feitas às famílias concorrentes e devidamente selecionadas pela Prefeitura.


Art.3º- Do produto das vendas serão liquidado o débito existente na Caixa Econômica Estadual, relativamente ao contrato para construção do referido conjunto habitacional.

Art.4º- As vendas serão feitas através de financiamento da Caixa Econômica Estadual, obedecidas as normas do sistema financeiro de Habitação.

Art.5º- A Prefeitura fica autorizada a fornecer a relação dos adquirentes selecionados na forma do Art.2º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Matipó, 24 de março de 1.983.


ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
Prefeito Municipal